

**AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**NEVES, FIGUEIRÊDO, CERQUEIRA & SOUZA
ADVOGADOS e E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS**, Administradores
Judiciais da **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA
DE RECEBÍVEIS SPE S.A. e MASSA FALIDA DE SOCIEDADE
UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, em atendimento ao r. despacho de id. 37.649, expor e requerer o que segue:

I. CIÊNCIA DO R. DESPACHO (id. 37.649)

1. De início, esta Administração Judicial exara ciência integral do r. despacho proferido por Vossa Excelência que ratificou a divisão de atribuições entre a Administração Judicial substituída — Gustavo Banho Licks e Cleverson de Lima Neves — e esta Administração Judicial substituta, na forma da r. decisão de id. 37.257, acrescida das ponderações formuladas em id. 37.649, conferindo clareza e segurança jurídica à atuação conjunta determinada pela e. 2ª Instância.

2. Esta Administração Judicial exara, igualmente, ciência acerca do indeferimento, por ora, da contratação de escritórios externos, salientado fato de que esta atual Administração deve assumir o múnus pela condução das ações cíveis e empresariais, em consonância com o disposto no artigo 22, III, "n", da Lei 11.101/2005; sem prejuízo de futura apreciação em caso de eventual demonstração concreta de necessidade superveniente.

3. Quanto a pretendida substituição do escritório trabalhista, esclarece – se que o requerimento teve por finalidade submeter previamente ao Juízo eventual reorganização operacional da condução das demandas da Massa, sem qualquer intuito de descontinuidade abrupta dos serviços ou prejuízo à condução processual das ações trabalhistas em curso.

4. Sem oposição ao determinado, esta Administração Judicial acata as orientações deste d. Juízo, informando que seguirá observando integralmente as diretrizes fixadas, promovendo internamente a estrutura necessária ao adequado desempenho das atribuições assumidas, sem prejuízo de eventual pedido fundamentado em hipótese de necessidade excepcional, nos termos admitidos pela própria lei e pela jurisprudência.

II. ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUBSTITUÍDA

5. Nos termos do r. despacho, incumbe à Administração Judicial substituída a condução das seguintes atribuições, exclusivamente relacionadas ao 1º Rateio em curso:

- Processamento e conclusão de todos os pagamentos do 1º Rateio, conforme cronograma já em andamento;
- Recebimento direto dos dados bancários dos credores contemplados no 1º Rateio;
- Manutenção e conclusão do cronograma de pagamentos.
- Transmissão à nova Administração Judicial de todos os documentos, dados remanescentes relacionados ao feito.

6. Vale registrar que os Administradores Judiciais substituídos, por meio da petição de id. 37.769, já formularam requerimentos perante este d. Juízo relacionados à conclusão do 1º Rateio — notadamente a reiteração de ofício ao Banco do Brasil quanto a pendências no pagamento de credores e a proposta de publicação de Edital, nos termos do artigo 149, §2º, da Lei 11.101/2005, para que credores ainda não localizados apresentem seus dados bancários.

7. Nesse sentido, requer-se, desde já, que os Administradores Judiciais substituídos concluem integralmente o 1º Rateio e apresentem a respectiva prestação de contas, de modo a viabilizar a plena transmissão de responsabilidades.

III. TRABALHO DESENVOLVIDO PELA NOVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

8. A despeito das complexidades decorrentes da atuação conjunta determinada pela 2ª Instância, como bem reconhecido por V. Exa., esta Administração Judicial apresenta, a seguir, o trabalho já desenvolvido desde sua nomeação, demonstrando o pleno engajamento desta nova equipe com a condução célere e efetiva do feito.

A) Revisão das Habilitações e do Quadro Geral de Credores (QGC)

9. Conforme determinado por este d. Juízo, esta Administração Judicial encontra-se em processo de revisão criteriosa de todas as habilitações ainda em trâmite, além de estar atualizando o Quadro Geral de Credores com os novos credores.

10. Nesse contexto, informa-se que já foi dado início a inclusão, no QGC, dos credores ainda não contemplados no 1º Rateio, organizando-se a lista completa de habilitados para os próximos pagamentos — a serem conduzidos integralmente por esta Administração Judicial tão logo sejam concluídas as obrigações da AJ substituída.

B) Preparação para os próximos pagamentos

11. Tendo em vista à diligência de inclusão dos credores não contemplados anteriormente, esta Administração Judicial encontra-se em plena preparação para a condução dos pagamentos futuros, não abrangidos pelo cronograma do 1º Rateio.

12. Para tanto, vêm sendo promovidas a organização das bases documentais recebidas, a revisão dos fluxos de controle de pagamentos, a padronização de critérios operacionais, a análise de contingências e inconsistências cadastrais, bem como a implementação de mecanismos internos de conferência e auditoria.

13. Tão logo cessem as incumbências dos Administradores substituídos no âmbito do 1º Rateio, esta Administração Judicial estará apta a dar início imediato aos próximos pagamentos, com a base de dados já organizada e atualizada, assegurando a celeridade que o processo e os credores exigem

C) Acompanhamento das Intimações e das Habilitações de Crédito

14. Em cumprimento à determinação deste d. Juízo, esta Administração Judicial informa estar acompanhando e respondendo todas as intimações processuais dirigidas aos novos AJ's, bem como analisando e se manifestando em todas as habilitações de crédito – que alcançam o volume, em média, de 100 (cem) publicações por semana – assumindo plenamente esta atribuição.

D) Arrecadação de Ativos, Desapropriações e IDPJ's

15. No campo da arrecadação de ativos, esta Administração Judicial vem promovendo diligências voltadas ao mapeamento, localização e restrição de bens integrantes da Massa Falida, bem como acompanhando os processos de desapropriação ajuizados pelo Município do Rio de Janeiro relativamente ao antigo Complexo Gama Filho – Piedade, e impulsionando os Incidentes de Desconsideração de Personalidade Jurídica (IDPJs) distribuídos com vistas à responsabilização patrimonial e pessoal dos agentes responsáveis pela falência do Grupo Galileo.

16. Para demonstrar a dimensão do trabalho já desenvolvido, apresenta-se o seguinte levantamento, fruto das diligências desta Administração Judicial:

- **Relatório de Ativos da Massa Falida:** levantamento patrimonial, registral e processual dos imóveis arrecadados — discriminando os aptos à alienação, os pendentes de regularização registral e os sujeitos a controvérsias possessórias;
- **Atual situação das Desapropriações:** relação dos imóveis objeto de ações de desapropriação movidas pelo Município do Rio de Janeiro, com monitoramento ativo dos depósitos judiciais realizados;

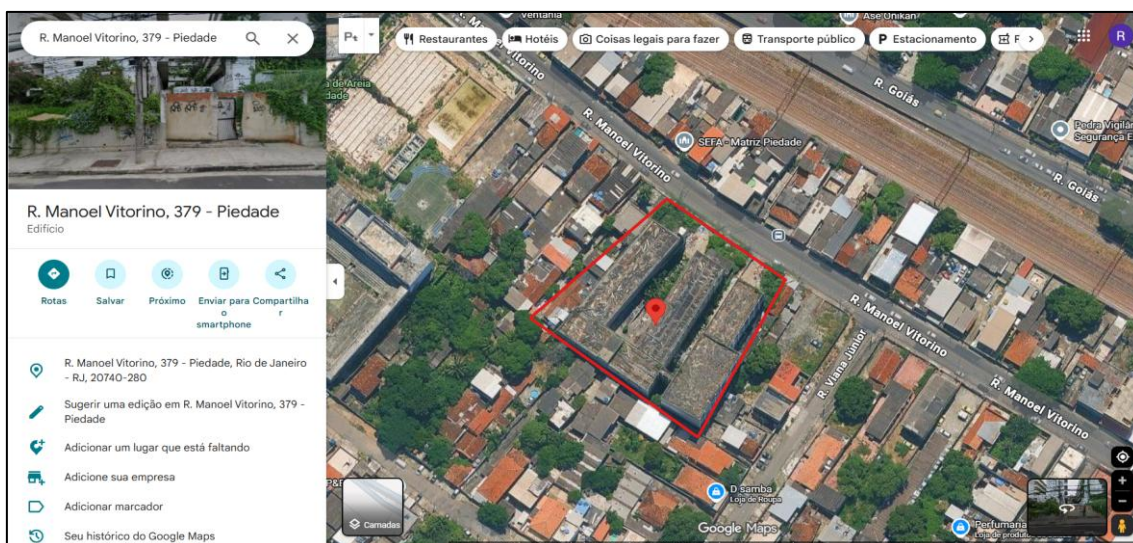
- **Relação dos IDPJs dos Sócios:** consolidação dos Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica em curso, com identificação dos sócios atingidos e situação processual de cada feito;

D.i) Relatório de Ativos da Massa Falida – (Doc. 01)

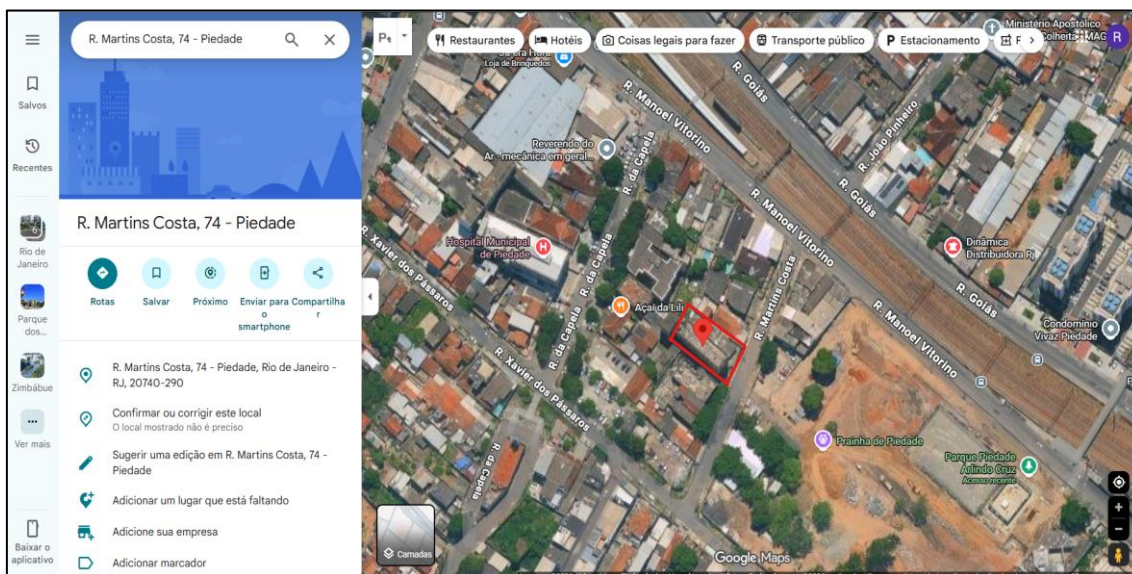
17. A fim de promover a atualização e conferir maior transparência às informações relativas ao acervo patrimonial da Massa Falida, esta Administração Judicial apresenta o **Relatório de Ativos**, elaborado a partir do levantamento patrimonial, registral e processual realizado até a presente data, contendo informações acerca dos imóveis arrecadados, ativos já alienados, valores depositados em contas judiciais e medidas atualmente em curso voltadas à preservação, regularização e maximização do acervo falimentar.

18. No que se refere ao patrimônio imobiliário, o relatório consolida a quantidade total de imóveis arrecadados, discriminando aqueles cuja titularidade já se encontra regularizada e aptos à alienação, os bens pendentes de regularização registral, bem como os imóveis submetidos a controvérsia possessória ou judicial.

19. Registra-se, ainda, a **existência de determinados ativos atualmente ocupados (invadidos)**: imóveis localizados na Rua Manoel Vitorino, nº 379 – Campus Engenharia, e na Rua Martins Costa, nº 74 – Campus Odonto, os quais são objeto da ação de reintegração de posse nº 0050973-14.2024.8.19.0001.



Rua Manoel Vitorino, nº 379 – Campus Engenharia



Rua Martins Costa, nº 74 – Campus Odontologia

20. No tocante aos processos de desapropriação envolvendo imóveis da Massa Falida, apurou-se que 66 (sessenta e seis) imóveis integrantes do acervo falimentar foram **objeto de desapropriação promovida pelo Município do Rio de Janeiro**. Considerando a complexidade e relevância das questões relacionadas aos feitos expropriatórios, bem como os expressivos valores envolvidos, o tema será tratado em tópico próprio.

21. Quanto aos valores depositados em contas judiciais vinculadas aos autos da falência, apurou-se, em diligência realizada junto ao Banco do Brasil na data de 17/03/2026, a identificação de 25 (vinte e cinco) contas judiciais vinculadas ao presente feito, cujo montante total depositado perfaz a quantia de **R\$ 46.594.363,41**. Registra-se, contudo, que parte dos valores identificados permanece submetida a restrições e bloqueios, circunstâncias que demandam análise individualizada para apuração da efetiva disponibilidade monetária em favor da Massa Falida.

22. Dentre os valores identificados, destaca-se a existência de aproximadamente **R\$ 26.000.000,00 atualmente bloqueados** (Agravo de Instrumento nº 0068125-78.2024.8.19.0000, interposto pela ASSESPA) pendentes de liberação judicial, situação que vem sendo objeto de acompanhamento e adoção das medidas processuais cabíveis por esta Administração Judicial.

23. Além disso, o relatório discrimina os ativos já alienados no curso da falência, bem como apontada as dificuldades enfrentadas em determinados imóveis, especialmente em relação a imóveis ocupados ou sujeitos a pendências registrai, fatores que impactam diretamente na liquidez e na precificação dos ativos.

24. Por fim, o relatório em anexo (**Doc. 01**) apresenta as providências atualmente adotadas por esta Administração Judicial para continuidade da arrecadação, regularização e monetização dos ativos integrantes da Massa Falida, incluindo diligências registrai, acompanhamento das ações possessórias e expropriatórias, levantamento de saldos judiciais e preparação de futuras alienações judiciais, sempre com observância aos princípios da preservação patrimonial e da maximização dos interesses da coletividade de credores.

D.ii) Atual Situação dos Processos de Desapropriação do Campus Gama Filho (Atual Parque Piedade Arlindo Cruz) – (Doc. 02)

25. No que se refere às desapropriações envolvendo os imóveis localizados no antigo Complexo Gama Filho – Piedade, apurou-se que foram ajuizadas 69 (sessenta e nove) ações expropriatórias pelo Município do Rio de Janeiro, permanecendo atualmente em curso 67 (sessenta e sete) processos, após desistência parcial do ente expropriante. Posteriormente, em julgamento de conflito de competência, restou fixada a competência da 7ª Vara Empresarial para processamento das demandas, tendo sido determinada a tramitação conjunta das ações no processo nº 0102221-87.2022.8.19.0001.

26. Com a presente manifestação, esta Administração Judicial apresenta **planilha consolidada** contendo a integralidade dos processos de desapropriação identificados, os respectivos valores de oferta inicial realizados pelo Município do Rio de Janeiro e as contas judiciais vinculadas a cada demanda que puderam ser localizadas até o presente momento.

27. Registra-se que, consideradas as ofertas iniciais realizadas nos processos expropriatórios, apurou-se o montante global originalmente depositado pelo Município do Rio de Janeiro de **R\$ 38.679.630,00**, em valores históricos referentes ao ano de 2022. Dessa forma, sem incidência de atualização monetária, o percentual de 80% previsto no artigo 33, §2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941 corresponde ao montante de **R\$ 30.943.704,00**, valor potencialmente passível de levantamento em favor da Massa Falida, observadas as limitações e inconsistências atualmente verificadas nas contas judiciais vinculadas aos processos expropriatórios.

28. No âmbito do processo unificado das desapropriações, na data de 18/11/2025 (fls. 905), foi proferida decisão nomeando a perita Elizabeth Moraes dos Santos para realização da perícia técnica destinada à apuração do justo valor indenizatório do antigo Complexo Gama Filho – Piedade.

29. A tal respeito, a mencionada *expert* vem promovendo trabalhos periciais, desde 25/02/2026, relativos ao conjunto dos imóveis desapropriados para que seja fixado valor indenizatório compatível com o efetivo valor mercadológico dos ativos expropriados, considerando que o **valor inicialmente ofertado pelo ente expropriante é reputado insuficiente tanto pela atual quanto pela antiga Administração Judicial.**

30. Registra-se, ainda, que a atual Administração Judicial está em contato com a perita nomeada, a qual informou que a expectativa **de conclusão e apresentação do laudo pericial é até o final do mês de maio de 2026.**

31. Com a apresentação do laudo técnico, será possível dar regular prosseguimento ao feito expropriatório quanto à fixação do justo valor indenizatório devido à Massa Falida, permitindo o adequado enfrentamento judicial acerca da (in)suficiência dos valores ofertados pelo Município do Rio de Janeiro.

32. No tocante aos depósitos judiciais realizados pelo Município do Rio de Janeiro, verificou-se que, embora a antiga Administração Judicial tenha formulado pedido de levantamento de até 80% (oitenta por cento) dos valores depositados, **ainda não foi possível identificar, com precisão, a totalidade das contas judiciais**

vinculadas às ações de desapropriação, tampouco os valores efetivamente levantados.

33. Tal dificuldade decorre, sobretudo, da **inconsistência e morosidade no fornecimento de informações por parte do Banco do Brasil**, sendo recorrente a ausência de numeração das contas judiciais e dos processos vinculados nos relatórios encaminhados pela instituição financeira. Além disso, constatou-se que determinados processos possuem múltiplas contas judiciais atreladas, circunstância que aumenta significativamente a complexidade da conferência e consolidação dos valores.

34. Também se verificou que parte dos processos sofreu migração de sistema ao longo da tramitação, ocasionando alteração da numeração originária dos feitos. Há, ainda, contas judiciais que permanecem vinculadas aos Juízos de Fazenda Pública originalmente preventos, sem a devida vinculação ao Juízo da 7ª Vara Empresarial, o que dificulta a rastreabilidade integral dos depósitos.

35. Diante desse cenário, ainda não foi possível apurar, com segurança, se a antiga Administração Judicial efetivamente logrou realizar o levantamento integral dos 80% dos valores disponíveis nas contas judiciais vinculadas às desapropriações.

36. Por tais razões, esta Administração Judicial já vem promovendo novas diligências perante o Banco do Brasil e nos próprios autos das desapropriações, a fim de identificar os valores efetivamente levantados, consolidar a totalidade das contas judiciais vinculadas aos processos expropriatórios e **apurar a existência de montantes ainda disponíveis para levantamento em favor da Massa Falida**, considerando a possibilidade legal de levantamento de até 80% dos depósitos judiciais realizados pelo ente expropriante.

D.iii) IDPJ's – (Doc. 03)

37. No que se refere aos Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica distribuídos com o objetivo de promover a responsabilização patrimonial e

peçoal dos agentes que, em conluio fraudulento, arquitetaram e executaram as operações que conduziram à falência do Grupo Galileo, esta Administração Judicial passa a expor ao douto Juízo as informações relevantes.

38. Conforme se extrai do documento anexo, e com o objetivo de cientificar todos os interessados no processo falimentar, esta Administração Judicial elaborou relatório sintético consolidando as informações relevantes de cada feito, bem como dos respectivos processos correlatos em segunda instância.

39. Ademais, cumpre consignar que, em seu relatório circunstanciado de id. 35.908, esta Administração Judicial apresentou manifestação exaustiva acerca dos incidentes, na qual detalhou minuciosamente as condutas imputadas a cada Requerido nos 43 (quarenta e três) incidentes distribuídos, assim como o teor das manifestações apresentadas pelas partes em cada feito.

40. Em relação à representação processual da Massa Falida, esta Administração Judicial destaca sua atuação diligente perante os Tribunais de Segunda Instância, na qual tem logrado êxito na defesa dos interesses da Massa, contribuindo para o benefício da coletividade de credores.

41. No tocante à arrecadação dos ativos oriundos dos IDPJs, esta Administração Judicial informa que vem adotando todas as medidas judiciais e administrativas cabíveis para sua efetivação, destacando-se, inclusive, a distribuição de incidentes sob sigilo com o objetivo de promover a indisponibilidade de ativos localizados no exterior, providência cuja relevância e efetividade foram reconhecidas na decisão de não retratação encaminhada Exma. Des. Relatora no Agravo de Instrumento nº 0106760-94.2025.8.19.0000, especialmente em consideração ao curto período de atuação desta Administração Judicial à frente da Massa Falida.

42. Em suma, o conjunto de medidas acima evidencia que esta Administração Judicial está atuando de forma proativa e organizada, comprometida com o efetivo avanço do feito e com a proteção dos interesses da Massa e de seus credores.

IV. ESCLARECIMENTOS QUANTO AOS HONORÁRIOS

43. Em atenção ao Parecer Ministerial (id. 37.685) e à determinação do despacho de id. 37.649, passa-se a prestar os esclarecimentos solicitados.

44. O Ministério Público questionou a ausência, na proposta de honorários desta Administração Judicial, de mecanismo de repartição da remuneração entre os novos Administradores Judiciais e os anteriores Administradores Judiciais substituídos, alertando para o risco de pagamento em duplicidade em prejuízo da Massa de Credores.

45. Sobre tal ponto, explica-se que não existe acordo formal de repartição de honorários firmado entre as Administrações Judiciais. Tal realidade decorre do próprio histórico processual, por conta da substituição determinada judicialmente e pela atuação conjunta imposta pela 2ª Instância.

46. Propõe-se, assim, que a fixação de honorários desta Administração Judicial siga os mesmos critérios já estabelecidos para os Administradores Judiciais anteriores, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0035492-19.2021.8.19.0000, cujo escalonamento se transcreve abaixo:

- 5% (cinco por cento) sobre o ativo de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- 4% (quatro por cento) sobre o ativo que exceder aquele previsto no item anterior, até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
- 3% (três por cento) sobre o ativo que exceder aquele previsto no item anterior, até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- 2% (dois por cento) sobre o ativo que exceder aquele previsto no item anterior, até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- 1% (um por cento) sobre o ativo que exceder aquele previsto no item anterior.

47. A fim de afastar, de forma objetiva e transparente, qualquer risco de pagamento em duplicidade — preocupação legitimamente suscitada pelo Ministério Público —, esta Administração Judicial propõe a adoção de critério tripartido de repartição de honorários, aplicado sobre o escalonamento acima transcrito e estruturado conforme as fases da administração:

a) **Para os ativos arrecadados antes da nomeação desta Administração Judicial, já realizados:** aplicar-se-á o escalonamento acima, repartindo-se a remuneração na proporção de 20% (vinte por cento) para esta Administração Judicial substituta e 80% (oitenta por cento) para os Administradores Judiciais substituídos (Licks Associados e Cleverson Neves Advogados e Consultores), em reconhecimento à preponderância da atuação da Administração substituída nas atividades de arrecadação e condução processual.

b) **Para os ativos arrecadados antes da nomeação desta Administração Judicial, ainda não realizados/liquidados:** aplicar-se-á o mesmo escalonamento, repartindo-se a remuneração na proporção de 80% (oitenta por cento) para esta Administração Judicial substituta e 20% (vinte por cento) para os Administradores Judiciais substituídos (Licks Associados e Cleverson Neves Advogados e Consultores), Tal proporção se justifica pelo fato de que, embora a arrecadação tenha sido promovida anteriormente, compete a esta Administração Judicial a efetiva alienação dos ativos e o subsequente pagamento aos credores, atividades que demandam substancial esforço técnico, jurídico e operacional.

c) **Para os ativos arrecadados após a desvinculação definitiva dos Administradores Judiciais substituídos:** a integralidade da remuneração (100%) será devida a esta Administração Judicial substituta, seguindo-se integralmente o escalonamento acima transcrito, sem qualquer repartição, dada a exclusividade de sua atuação.

48. O critério proposto encontra fundamento na natureza das atribuições que recaem sobre esta Administração Judicial.

49. A arrecadação de ativos, por si só, não encerra o trabalho da administração judicial — ao contrário, representa apenas a primeira etapa de um processo que exige a alienação dos bens arrecadados, a gestão do passivo, a instrução e o pagamento dos créditos habilitados, o atendimento às determinações judiciais

supervenientes e a prestação de contas perante o Juízo, o Ministério Público e os credores.

50. Todas essas atividades subsequentes são de responsabilidade exclusiva desta Administração Judicial substituta, o que justifica, de forma objetiva, a percepção de honorários sobre ativos cuja arrecadação foi promovida pela gestão anterior.

51. Os valores devidos aos Administradores Judiciais substituídos — Licks Associados e Cleverson Neves Advogados e Consultores — cujo critério de cálculo já foi devidamente estabelecido, serão apurados e pagos à medida em que esta Administração Judicial efetivar a alienação dos respectivos ativos arrecadados, garantindo-se assim que os pagamentos somente ocorrerão quando houver ingresso de recursos na Massa, afastando-se qualquer risco de prejuízo aos credores, especialmente os trabalhistas.

52. A adoção do critério tripartido ora proposto tem por finalidade garantir isonomia, transparência e previsibilidade na remuneração dos auxiliares do Juízo, evitar o pagamento duplicado e assegurar a proteção dos interesses dos credores, em linha com as preocupações legitimamente manifestadas pelo Ministério Público, e observando os parâmetros já homologados judicialmente nos autos do Agravo de Instrumento nº 0035492-19.2021.8.19.0000.

53. Por fim, esta Administração Judicial mantém-se à disposição para prestar quaisquer informações complementares que este d. Juízo ou o Ministério Público reputem necessárias para uma decisão fundamentada sobre a remuneração.

V. PRESTAÇÃO DE CONTAS — REEMBOLSO E PAGAMENTO MENSAL DE SEGURANÇA

54. Nos termos do r. despacho que deferiu o reembolso dos valores adiantados e autorizou a expedição mensal de mandado de pagamento correspondente aos serviços de segurança e vigilância dos imóveis de Piedade e Ipanema, esta Administração Judicial apresenta a prestação de contas dos valores despendidos, discriminados por competência (Docs. 04 e 05):

- Dezembro/2025: R\$ 17.424,00 (dezesete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais);
- Janeiro/2026: R\$ 19.504,00 (dezenove mil, quinhentos e quatro reais);
- Fevereiro/2026: R\$ 17.424,00 (dezesete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais);
- Março/2026: R\$ 19.504,00 (dezenove mil, quinhentos e quatro reais);
- Abril/2026: R\$ 19.504,00 (dezenove mil, quinhentos e quatro reais);
- Maio/2026: R\$ 15.344,00 (quinze mil, trezentos quarenta e quatro reais);
- **TOTAL ADIANTADO: R\$ 108.704,00 (cento e oito mil, setecentos e quatro reais).**

55. Requer-se, portanto, a expedição de mandado de pagamento para reembolso integral da quantia de **R\$ 108.704,00 (cento e oito mil, setecentos e quatro reais)**, em nome de **NEVES, FIGUEIREDO, CERQUEIRA e SOUZA Advogados**, CNPJ: 51.871.632/0001-61, NU PAGAMENTOS S.A. (260), agência 0001, c/c 14766525-8.

56. No que se refere à expedição de mandado de pagamento mensal, requer, desde já, a expedição de mandado de pagamento no valor de **R\$ 23.664,00 (vinte três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)**, correspondente ao restante do mês de maio e ao mês de junho de 2026. Quanto aos meses subsequentes, esta Administração Judicial apresentará petições mensais informando os valores devidos relativos ao serviço de segurança e vigilância, acompanhadas das respectivas prestações de contas.

VI. PEDIDOS

57. Diante do exposto, requer esta Administração Judicial conjunta:

- a) Seja consignada ciência acerca da determinação de que os Administradores Judiciais substituídos concluam integralmente o 1º Rateio e apresentem a respectiva prestação de contas, com a transmissão formal de todos os dados e documentos remanescentes a esta Administração Judicial;

- b) Sejam fixados os honorários desta Administração Judicial com base no critério tripartido proposto na *Seção IV* supra, a saber: **(i)** 20% para esta Administração Judicial e 80% para os Administradores substituídos, sobre os ativos arrecadados e já realizados antes da nomeação desta Administração; **(ii)** 80% para esta Administração Judicial e 20% para os Administradores substituídos, sobre os ativos arrecadados e ainda não realizados; e **(iii)** 100% para esta Administração Judicial, sobre os ativos arrecadados após a desvinculação definitiva dos Administradores substituídos — em todos os casos, aplicando-se o escalonamento já homologado nos autos do Agravo de Instrumento nº 0035492-19.2021.8.19.0000;
- c) Seja intimado o i. representante do Ministério Público para manifestar-se sobre os esclarecimentos prestados acerca da proposta de honorários desta Administração Judicial.
- d) Seja expedido mandado de pagamento, em favor desta Administração Judicial, para reembolso dos valores pagos referentes aos serviços de segurança e vigilância dos imóveis da Massa de Piedade e Ipanema, no montante total de **R\$ 108.704,00 (cento e oito mil, setecentos e quatro reais)**, referentes a dezembro/2025 e janeiro, fevereiro, março, abril e maio/2026;
- e) Seja expedido mandado de pagamento à essa Administração Judicial para que efetuem o repasse dos valores aos seguranças e vigilantes dos imóveis da Massa de Piedade e Ipanema, referente aos meses de maio e junho no valor de **R\$ 23.664,00 (vinte três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)**;

58. Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência, mantendo-se à total disposição deste d. Juízo.

Termos em que pede deferimento.

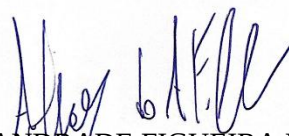
Rio de Janeiro, 21 de maio de 2026



E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS

EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES

OAB/RJ 137.473



ATHOS DE ANDRADE FIGUEIRA NEVES

OAB/RJ 211.747